



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas, do dia 26 de fevereiro de 2016**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente na hipótese de não haver expediente nesta data, em sessão pública, no endereço constante do cabeçalho deste edital, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** tendo como critério de julgamento o **Menor Preço**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n.º 5.450, de 31/08/2005, art. 37, inciso XXI, da CF/88, Lei complementar 12.440/2011 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e demais exigências deste Edital, oportunidade em que receberá propostas de preços, lances verbais e documentos de habilitação, para aquisição do objeto discriminado no item 1, deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de operadora de Plano de Saúde de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Ceará**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento do CRO/CE.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas no país que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive, administrações indiretas, ou punidas com a suspensão do direito de licitar com o CRO/CE, assim como também não poderão participar, as empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o CRO/CE;

3.3 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação de todas as exigências do Ato Convocatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia e local indicado no preâmbulo, os proponentes deverão se apresentar, antes da abertura da sessão, junto a Pregoeira, por um único representante, observando o seguinte:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento específico que lhe confira capacidade jurídica para assumir direitos e contrair obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo, ainda, identificar-se através de Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2. Se através de procurador ou pessoa credenciada, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento específico que confira capacidade jurídica ao outorgante, para a outorga de poderes de representação ao outorgado; identificação do outorgado, através da apresentação da Cédula de Identidade; instrumento público de procuração ou instrumento particular (**neste caso com firma reconhecida**), conferindo poderes ao outorgado para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **especialmente para formular ofertas e lances e apresentar recurso em nome do proponente.**



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

1.1.2.1. Uma cópia do Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento específico deverá ser apresentado para fins de credenciamento, sem prejuízo da outra cópia desse documento, que deverá constar dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação;

4.2. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.3. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, salvo nos casos em que não concorram entre si.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme modelo padrão de proposta constante do Anexo III, deste Edital, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

5.1.1. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante e o CNPJ.

5.1.1.1. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o objeto.

5.1.2. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior.

5.1.3. Apresentar, descrições técnicas, planilhas explicativas, boletins informativos e todos os demais esclarecimentos que se julguem necessários para maior conhecimento dos serviços propostos.

5.1.4. Declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública nas diversas esferas de Govern^o

5.1.5. Declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que nenhum dirigente, gerente, sócio, ou responsável técnico, mantém vínculo trabalhista com o CRO/CE.

5.1.6. Declaração de que os serviços serão executados em total conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

5.2. Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.

5.2.1. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os unitários sobre os totais, e, entre os valores expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5.3. Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

5.4. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.5. Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida por 01 (um) Pregoeiro e realizada de acordo com



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

o disposto na Lei Federal N. 10.520/2002, Decreto Federal N. 3.555/2000, Lei Complementar N. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei N. 8.666, de 21/06/93 e demais exigências deste Edital.

6.2. No dia, hora e local, designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal, identificar-se e, se for o caso, proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, especialmente para formular ofertas e lances e apresentar recurso em nome do proponente.

6.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante Anexo IV e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação, destacando os seguintes dizeres:

6.3.1 envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO

Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE

Data: **26 / 02/ 2016** – Horário: **10:00 horas**

PREGÃO Nº 002/2016

(Razão Social)

6.3.2. envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE

Data: **26 / 02/ 2016** – Horário: **10:00 horas**

PREGÃO Nº 002/2016

(Razão Social)

6.4. Nesse momento, o interessado deverá entregar ou preencher a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Recebidos os envelopes citados no item anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope "A" contendo proposta comercial, que deverá ser rubricada por ela e membros da equipe de apoio, procedendo ao exame de conformidade quanto ao objeto licitado, decidindo motivadamente a respeito e classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço proposto.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

7.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8. Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, entre os aptos a apresentar lances, a Pregoeira poderá retomar o curso da sessão, a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que:

7.16.1. Apresentarem cotação de objeto diverso ao da presente licitação e/ ou que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

7.16.2. Apresentem valores manifestamente excessivos ou inexequíveis;

7.16.2.1. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que estiver acima da estimativa da CRO/CE;

7.16.2.2. Considera-se preço inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove sua viabilidade, quando contestada;

7.16.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

7.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes credenciados, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

7.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida na proposta.

7.19. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado.

7.20. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a Pregoeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, em conformidade com o anexo deste Edital.

7.21 - Julgamentos para microempresa e empresa de pequeno porte

7.21.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.21.2. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.21.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o seguinte procedimento:

7.21.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.21.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. **7.21.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.21.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.21.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.21.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. **7.21.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

7.21.9. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.21.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18, deste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.21.11. As empresas que optarem pelos benefícios da Lei Complementar N. 123/2006 deverão apresentar Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar N° 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo VII.

8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem 6.3.2, deste Edital.

8.2. O licitante deverá apresentar documentação que comprove à necessária qualificação, no que se refere à:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

- 8.2.1.** Habilitação Jurídica;
- 8.2.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.2.3.** Qualificação Econômico-financeira;
- 8.2.4.** Qualificação Técnica;
- 8.2.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF, conforme modelo apresentado no Anexo V, deste edital;

8.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.3.4.** Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte e que queiram obter os benefícios inerentes a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- 8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação ou documento comprobatório de isenção.
- 8.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, com prazo de validade vigente;
- 8.4.4.** Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- 8.4.5.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 8.4.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- 8.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias);

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.6.1.** Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 8.6.2.** Registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. As empresas cadastradas no CRC do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, com data de validade vigente, ficam dispensadas de apresentar os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Nesse caso, deverá o licitante apresentar o referido certificado no envelope de habilitação, ficando obrigado a declarar, sob as penalidades cabíveis, fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo apresentado no anexo VI, deste edital.

9.1.1. A Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF, deverá ser apresentada no envelope de habilitação, juntamente com o CRC.

9.2 A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.4. deste Edital, implicará o não-recebimento por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame.

10. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório, devendo encaminhar suas razões, através do protocolo geral, localizado na Sede do CRO/CE, até às 17:00 horas, cabendo a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.1. Acolhida às razões de impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer no prazo do subitem 10.1.

11. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO.

11.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas a Pregoeira, através do fax (85) 3464-2100, ou e-mail: cro@cro-ce.org.br e seguirão pela mesma via utilizada pelo licitante.

11.2 O edital completo poderá ser adquirido de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação dos memoriais, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento de Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

12.4. Os Recursos provenientes deste Pregão, serão Dirigidos ao Presidente do CRO/CE, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá rever sua decisão em 03 (três) dias úteis, ou no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, aquela autoridade superior, para apreciação de decisão, no mesmo prazo.

12.5. Decididos os Recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor deverá comparecer ao CRO-CE para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

15. DA PRORROGAÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.2. A prorrogação deverá ser justificada pelo Presidente do CRO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará de acordo com o disposto na Minuta do Contrato, Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

17. DO REAJUSTAMENTO (REACTUAÇÃO)

17.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

17.2 Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses, previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados conforme as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Nos termos do art. 7º. da Lei 10.520/2002, a licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará e, sem prejuízo das demais penalidades e multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

18.2. Nos termos do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução do objeto deste pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, sujeitará o adjudicatário às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência

18.2.2. Multa de:

- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

18.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4. O atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

18.5. Da aplicação das sanções previstas neste item, caberá Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da intimação.

18.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 88 da Lei 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da CRO/CE, em 03 (três) vias, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

19.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

19.3. O prazo para pagamento referente à aquisição do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo do CRO/CE.

19.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^n / 30 - 1]$, onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

19.5. A não apresentação, por parte da contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta o CRO/CE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

19.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira, e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do CRO/CE.

19.7. Na existência de erros, o CRO/CE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

19.8. O pagamento somente será liberado após, cumpridas todas as exigências contratuais.

20. DAS RETENÇÕES

20.1. A CRO/CE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- a.1) Anexo I-A – Termo de Referência - Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega mão de obra infantil;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;
- g) Anexo VII- Modelo de Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar N° 123/2006;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e/ ou alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.4. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente no CRO/CE.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada, através de cartório competente, pela Pregoeira ou equipe de apoio, mediante a apresentação dos documentos originais, para conferência, ou publicação em Órgão da imprensa oficial. Os documentos com prazo de validade não expresse, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição em contrário.

22.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e Habilitação, inclusive seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

22.10. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

22.11. Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste.

22.12. Os documentos de Habilitação entregues por ocasião da participação desta licitação, estarão a disposição dos interessados, até 10 (dez) dias consecutivos, após assinatura do contrato.

22.12.1. Decorrido o prazo de que trata o item acima, sem que haja manifestação para retirada dos referidos documentos, proceder-se-á a incineração dos mesmos.

22.13. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente.

Fortaleza-CE, 05 de fevereiro de 2016.

Lívia Belchior Gomes de Matos
PRESIDENTE DA CL



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de operadora de Plano de Saúde de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de manter a continuidade da prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, laboratorial e hospitalar ao quadro de funcionários do CRO/CE e seus dependentes fornecendo saúde preventiva e qualidade de vida.

3. BENEFICIÁRIOS:

3.1. Serão considerados beneficiários os empregados do quadro de pessoal efetivo e designados vinculados ao CRO/CE e respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:

a) Cônjuge;

b) Companheiro (a) que comprove união estável com o titular com entidade familiar, conforme lei civil;

c) Filhos(as) solteiros(as) ou menores até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) Filhos(as) inválidos solteiros(as), com comprovação médica, independentemente da idade;

e) Menores de 18 anos tutelados e/ou com guarda provisória, adotivos do titular com autorização judicial, equiparando-se aos filhos legítimos.

3.2. Os empregados que já estiverem em exercício no **CRO/CE**, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operadora, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas em contrato;

3.3. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de sua admissão, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas em contrato;

3.4. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregados no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista em contrato;

3.5. O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário titular, cujos pais hajam encerrado seus períodos de carência e o parto tenha sido ou pudesse ter sido coberto pelo plano, terá assegurada sua inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias contado do nascimento ou da adoção;

3.6. Os quantitativos de empregados e dependentes estão distribuídos de acordo com as faixas etárias e tipos de planos, da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

FAIXA ETÁRIA	QTDE POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0 a 18	4		
19 a 23	2		
24 a 28	0		
29 a 33	3		
34 a 38	2		
39 a 43	2		
44 a 48	1		
49 a 53	1		
54 a 58	3		
A partir dos 59 anos	4		
TOTAL	22		

3.6.1. Os quantitativos de usuários acima descritos poderá haver variação, de acordo com o tempo decorrido da feitura deste Termo de Referência até a contratação da empresa vencedora, bem como, durante o prazo da vigência do contrato futuro, em decorrência da mudança de faixa etária dos usuários. Poderá também ocorrer à variação das quantidades de usuários pelo tipo de plano pretendido, tendo em vista a livre escolha dos mesmos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Prestação de assistência médica, clínica, cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, radiológica com obstetrícia em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados a Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS/10º Revisão CID-10, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS, contemplando todos procedimentos atuais que estejam previstas neste Termo de Referência, como também os novos que venham a surgir, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS, abaixo elencadas:

- Acupuntura
- Alergologia;
- Alergologia;
- Pediatria ;
- Anatomia Patológica e Citopatologia;
- Anatomia Patológica;
- Anestesiologia;
- Anestesiologia Pediátrica;
- Angiografia;
- Angiologia;
- Arritmologia;
- Audiometria;
- Audiometria de Tronco Cerebral – BERA;
- Assistência Social;
- Broncoesofagoscopia;
- Cancerologia;
- Cardiologia;
- Cardiologia Pediátrica;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

- Cintilografia;
- Cirurgia Buxo Maxilo Facial
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia Cardiovascular;
- Cirurgia da Mão;
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- Cirurgia do Gastrenterológica;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Oftalmológica;
- Cirurgia Oncológica;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose;
- Periférica;
- Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia
- Citopatologia;
- Clínica Médica;
- Colonoscopia;
- Colposcopia;
- Densitometria Óssea;
- Dermatologia;
- Dermatologia Pediátrica;
- Ecocardiograma; Ecocardiograma com Doppler Colorido;
- Ecodopplercardiograma;
- Eletrocardiograma;
- Eletrococleografia;
- Eletroencefalografia;
- Letrofisiologia do Coração;
- Eletroneuromiografia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Endocrinologia Pediátrica;
- Endoscopia Digestiva;
- Endoscopia Digestiva Alta; Endoscopia Digestiva Baixa;
- Endoscopia Peroral;
- Ergometria;
- Fisiatria;
- Foniatria;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria/Gerontologia
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hansenologia;
- Hematologia;
- Hematologia Pediátrica;
- Hemodiálise;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

- Homeopatia;
- Histopatologia;
- Infectologia;
- Laparoscopia Digestiva;
- Litotripsia Extracorpórea;
- Mamografia;
- Mapa;
- Mapeamento Cerebral;
- Mastologia;
- Maternidade;
- Medicina do Trabalho;
- Medicina Nuclear;
- Medicina Preventiva;
- Nefrologia;
- Nefrologia Pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neurologia Pediátrica;
- Nutrição;
- Nutrologia;
- Obstetrícia (inclusive Laqueadura);
- Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra-ocular também incluída);
- Oncologia Clínica;
- Oncologia Patologia;
- Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina etc);
- Otorrinolaringologia;
- Patologia Clínica;
- Pediatria;
- Ph-Metria;
- Pneumologia;
- Pneumologia Pediátrica;
- Proctologia;
- Psicologia;
- Psicologia Infantil;
- Psicoterapia em Grupo;
- Psiquiatria;
- Puericultura;
- Quimioterapia;
- Radiologia;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia;
- Ressonância Magnética;
- Retossigmoidoscopia;
- Reumatologia;
- Terapia Ocupacional;
- Tocardiografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ultrassonografia;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

- Urodinâmica;
- Urologia;
- Urologia Pediátrica

4.2. Todos os procedimentos e serviços complementares de diagnóstico e terapia mediante requisição médica;

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial com obstetrícia, em nível nacional, **sem a utilização do sistema de co-participação**, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, para público alvo deste Termo de Referência;

5.2. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, sem pré-autorização para os procedimentos solicitados, com exceção dos procedimentos que usualmente necessitam de prévia autorização da Auditoria da Operadora de Saúde;

5.3. A participação de profissional médico anestesologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;

5.4. Esta garantida, ainda, conforme art. 14 da Resolução Normativa — RN N° 262, de 01 de agosto de 2011 e suas atualizações, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho;

5.5. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente;

5.6. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/100 Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos, de acordo com o Rol de Procedimentos e eventos de Saúde da ANS e suas atualizações;

5.7. Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo, quando couber:

- a.1) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- a.2) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- a.3) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- a.4) As despesas com captação, transporte e preservação na forma de ressarcimento ao SUS.

5.8. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, procedimentos de reeducação e reabilitação física, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, acupuntura



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

que poderá ser realizada por profissional habilitado, psicoterapia que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente de acordo com Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações;

5.9. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) radioterapia;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- e) hemoterapia ambulatorial;
- f) cirurgias oftálmicas ambulatoriais

5.10. Cobertura para cirurgia bariátrica (redução de Estômago) Gastroplastia, no caso de obesidade mórbida, conforme indicação do médico assistente de acordo com Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações;

5.11. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral e enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Consultas pré-anestésicas para procedimentos cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

5.12. Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

5.13. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de Órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento;

5.14. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto e puerpério;

5.15. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

5.16. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 300 dias para parto a termo;

5.17. Diárias de internação hospitalar em quarto coletivo (enfermaria) com banheiro privativo, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, a critério do médico assistente, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos, de cobertura Nacional;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

5.18. Diárias de internação hospitalar em quarto coletivo (enfermaria) com banheiro privativo, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, a critério do médico assistente, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos, de cobertura Estadual;

5.19. Acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, havendo indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratada pelo plano;

5.20. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, e a critério clínico do médico assistente;

5.21. O atendimento fora do Estado do Ceará far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 4.2, e qualquer outro beneficiário da Contratada em suas congêneres, se for o caso;

5.22. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

5.23. Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses que atenda as necessidades do usuário com excelência de qualidade, conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.24. Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

5.25. Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei Nº 9.656/98, o beneficiário que for demitido ou exonerado por justa causa;

5.25.1 - Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo de Referência em decorrência do vínculo empregatício, no caso de demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o "caput" do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;

5.25.2 – Para a contagem da carência estipuladas no § 1º e caput do artigo 31 da Lei Nº 9.656/98, dever-se-á levar em consideração o tempo de contribuição de cada usuário do plano de assistência à saúde vigente anteriormente contratado por esta empresa, independentemente da data da celebração do mesmo;

5.26. Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

5.26.1- A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;

5.26.2- A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações;

5.27. A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas;

5.28. Aos dependentes coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo de Referência em decorrência da perda do direito pela idade atingida, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial durante a permanência do titular na vigência do contrato, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;

5.29. Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente. Havendo discordância da operadora quanto à prestação dos serviços autorizados, poderá ela, no prazo de 10 (dez) dias, pedir ao Contratante o ressarcimento das despesas efetuadas com o procedimento autorizado, informando as razões de sua discordância. As razões serão encaminhadas ao médico assistente que sobre elas se manifestará em 10 (dez) dias. A Contratada será ouvida sobre a justificativa do médico assistente.

5.30. Todas as especificações contidas no Objeto deste Termo de Referência contemplam informações, instruções, e orientações que farão parte integrante do edital de convocação para a contratação;

5.31. A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

5.32. A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

5.33. Deverá ainda, realizar o objeto do presente contrato, nas condições, preços e prazos estabelecidos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. O CRO/CE reserva-se o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com objetivo de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;

6.2. O **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas conveniadas, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.3. O **CONTRATADO** não deverá imputar qualquer tipo de carência aos serviços objeto do Contrato, garantindo, inclusive, a extensão dos serviços aos dependentes dos empregados do CRO/CE, ainda que diagnosticados casos crônicos, agudos, pré-existentes ou congênitos, exclusivamente para os usuários que já se encontram incluídos no contrato atual ou os que aderirem ao plano dentro do prazo estabelecido nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 desse Termo de



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Referência. Para os usuários que fugirem a essa regra serão previstas as carências nos termos da legislação vigente: Lei dos Planos de Saúde – 9.656/98;

6.4. Aos beneficiários dos serviços deverá ser facultada a livre escolha de médicos, hospitais, pronto socorro serviços de diagnóstico e terapia, dentre os credenciados pela empresa contratada;

6.5. O **CONTRATADO** não poderá impor limites aos procedimentos médicos e terapêuticos;

6.6. O **CONTRATADO** deverá possuir, no Estado do Ceará, rede credenciada com, no mínimo, a seguinte estrutura:

a) Relação nominal de Médicos credenciados e ativos no Estado do Ceará, os quais deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou preestabelecido, na região metropolitana de Fortaleza, bem como na cidade de Sobral e Juazeiro do Norte.

6.7. O **CONTRATADO** deverá apurar quaisquer reclamações escritas dos beneficiários do CRO/CE, dando ciência ao CRO/CE do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

6.8. Fornecer, sem ônus para o CRO/CE, nem para os beneficiários, carteiras para acesso aos serviços;

6.9. Fornecer aos beneficiários, periodicamente, relação dos médicos, hospitais, pronto-socorro e laboratórios credenciados.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO II PREGÃO N.º 002/2016 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ E A _____, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ - CRO/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXX e Inscrição Estadual sob o nº XXXXXX, com sede na rua Gonçalves Ledo, nº 1655, no bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, doravante denominado CRO/CE, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Presidente, _____, e do outro lado, _____, CNPJ (MF) Nº. _____, Inscrição Estadual Nº _____, estabelecida na _____, na cidade _____, no Estado da(o) _____, representada neste ato, por seu _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de operadora de Plano de Saúde de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO N.º 002/2016**, realizado com base Lei Federal N. 10.520/2002, Decreto Federal N. 3.555/2000, Lei Complementar N. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei N. 8.666, de 21/06/93, e demais exigências deste edital.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Edital de Licitação do **PREGÃO N.º 002/2016**.

3.1.2. Proposta do fornecedor, datada de ____/____/____.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento do CRO/CE.

5. DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

7. DO REAJUSTAMENTO (REPACTUAÇÃO)

7.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

7.2 Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses, previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados conforme as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo do CRO/CE, em 03 (três) vias, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

8.2. A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

8.3. O prazo para pagamento referente à aquisição do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo do CRO/CE.

8.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^n / 30 - 1]$, onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

8.5. A não apresentação, por parte da contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta o CRO/CE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

8.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira, e os pagamentos serão efetuados na data apazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do CRO/CE.

8.7. Na existência de erros, o CRO/CE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

8.8. O pagamento somente será liberado após, cumpridas todas as exigências contratuais.

9. DA GARANTIA

9.1. A licitante contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado em **12 (doze) meses**, conforme cronograma Físico-Financeiro, constante no Anexo I-A, do Edital

10.2 O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviços - OS.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 7º. da Lei 10.520/2002, a licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar o CRO/CE, sem prejuízo das demais penalidades e multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

11.2. Nos termos do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, sujeitará o adjudicatário às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência

11.2.2. Multa de:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. O atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das sanções previstas neste item, caberá Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da intimação.

11.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 88 da Lei 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DA PRORROGAÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

12.3 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

13.2 Ficarà a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao CRO/CE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.3 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CRO/CE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.4 Ao longo do desenvolvimento da entrega dos materiais, o CRO/CE poderá alterar, acrescer, reduzir e/ou suprimir, em comum acordo com a contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o art. 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

13.7 A contratada se obriga a cumprir fielmente todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.

13.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação na forma do Art. 55, Inciso XIII.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO/CE

14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

14.2. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

14.3. Comunicar, formalmente, a contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

14.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o CRO/CE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CRO/CE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3 Durante a vigência do contrato, caso o CRO/CE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao CRO/CE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5 Após a data da assinatura do contrato, o CRO/CE poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CRO/CE.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei N. 8.666/93, princípios jurídicos e demais legislações aplicáveis à espécie.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o FORO da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

PELO CRO/CE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHA:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO III PREGÃO N.º 002/2016 (MODELO DE PROPOSTA)

EMPRESA PROPONENTE: CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa proposta de preço no valor global de R\$ _____ (_____), relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificados na sua preparação.

FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VR. UNIT R\$ (MENSAL)	VR. TOTAL R\$ (MENSAL)
0 a 18	4		
19 a 23	2		
24 a 28	0		
29 a 33	3		
34 a 38	2		
39 a 43	2		
44 a 48	1		
49 a 53	1		
54 a 58	3		
A partir dos 59 anos	4		
TOTAL	22	VALOR GLOBAL (ANUAL) =	

- A validade desta proposta é de _____ (_____) dias a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.
- Declaramos que os serviços serão executados em total conformidade com as especificações contidas do Anexo I, constantes do Termo de Referência, do Edital.
- Declaramos que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
- Declaramos que a partir da data de assinatura do contrato, todo pessoal necessário para assumir os serviços, objeto desta licitação, estarão à disposição, de acordo com as necessidades do CRO/CE.
- Declaramos sob as penalidades legais, que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública nas diversas esferas de Governo.
- Declaramos sob as penalidades legais, que nenhum dirigente, gerente, sócio, ou responsável técnico da nossa empresa, mantém vínculo trabalhista com o CRO/CE.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO IV
PREGÃO N.º 002/2016

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7 e 10 do presente edital.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

**ANEXO V
PREGÃO N.º 002/2016**

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO VI PREGÃO N.º 002/2016

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO VII PREGÃO N.º 002/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar Nº 123/2006.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ